



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1946/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 5.233/2025.
Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 351/2025, de 8 de outubro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 351/2025 (7065151), referente ao Requerimento de Informação nº 5.233/2025 (7065152), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a indicação do Senhor Antônio Mathias Moreira à diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil, encaminho a Nota SAJ nº 649/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (7127370), e a Nota Informativa nº 2/2025/SAAP/SAJ/CC/PR (7110544), ambas da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/11/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7131100** e o código CRC **BDB3DD1E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000875/2025-41

SEI nº 7131100

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal

Nota Informativa nº 2/2025/SAAP/SAJ/CC/PR

Assunto: **Requerimento de Informação - RQS nº 5.233/2025 - Câmara dos Deputados**

Senhor Secretário Adjunto de Informações Processuais,

DO BREVE RELATO

Cuida-se de Requerimento de Informações encaminhado pelo Exmo. Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, pelo qual solicita esclarecimentos com arrimo nas questões abaixo elencadas:

- 1) Qual foi a participação da Casa Civil na indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para a ANAC?
- 2) Houve avaliação técnica ou política sobre sua experiência e reputação? Encaminhar cópia integral dos pareceres ou notas técnicas elaboradas.
- 3) A Casa Civil realizou diligências acerca das acusações de fraude, demissão por justa causa e acordo de não persecução penal envolvendo o indicado?
- 4) Encaminhar cópia integral do processo administrativo que tramitou na Casa Civil relativo à referida indicação.
- 5) A Casa Civil possui protocolos internos para verificação de requisitos legais e constitucionais nas indicações a agências reguladoras? Encaminhar cópia das normas aplicáveis.

É o sinóptico relato.

DOS ESCLARECIMENTOS

Preliminarmente, importa registrar que a presente nota informativa ficará adstrita à competência estabelecida para a Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República pelo Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República.

Assim, sem prejuízo de complementação por outras áreas que a Secretaria Adjunta de Informações Processuais entender cabíveis, passar-se-á doravante à análise do presente caso.

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa;

- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no [art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;
- IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 17 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;
- XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;
- XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, o Sistema de que trata o [Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019](#), e outros sistemas que venham a substituí-los;
- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
- a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e firmados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos de competência do Presidente da República;
- XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, incluídos os vetos presidenciais;
- XVII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente da República; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

A seu turno, cumpre escandir que as competências da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos estão elencadas no inciso VII do art. 28 do Decreto nº 11.329, de 2023. Consoante o mencionado dispositivo, à Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal compete a análise jurídica das propostas de atos de pessoal para nomeação, exoneração, designação e dispensa para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança submetidas à Casa Civil da Presidência da República e os apontamentos da existência de eventual óbice ao prosseguimento das indicações.

Como deflui do texto normativo, não compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos e, ainda menos, à Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal a análise subjetiva, meritória, acerca das propostas submetidas à apreciação do Senhor Presidente da República.

Por esse motivo, não se verifica competência desta Secretaria Adjunta para responder aos questionamentos constantes no Requerimento de Informações encaminhado pelo Exmo. Deputado Gustavo Gayer.

Importante destacar que, conforme disposição constante no Decreto nº 9.794, de 2019, que regulamenta o trâmite das indicações para cargos de competência originária do Presidente da República, compete ao Ministro de Estado responsável pela indicação verificar a experiência profissional e

aferrir o preenchimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para o desempenho da função cogitada.

À Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal compete, precipuamente, a verificação acerca da existência de óbice jurídico ao prosseguimento de indicações cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, o que se dá por meio da estrita observância e cumprimento ao estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 9.794, de 2019.

Sobre o caso concreto, cabe a essa Secretaria Adjunta esclarecer que a indicação do Senhor ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA seguiu o trâmite regular e que não foi constatado óbice jurídico à sua nomeação.

Gize-se, por oportuno, que a referida análise procedida por esta Secretaria Adjunta deve ser resguardada pelo sigilo profissional do advogado, sob a égide do art. 133 da Constituição, do art. 7º, II e XIX, do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dos arts. 26 e parágrafo único do art. 27 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, do art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 Ademais, por analogia, também entende-se aplicáveis os incisos XV e XXVII do art. 19 da Portaria nº 529, de 2016 da Advocacia-Geral da União, que trata da restrição de acesso às manifestações jurídicas, em atenção ao PARECER n. 00015/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

Destarte, com fincas nas considerações susodeclinadas, esta Secretaria Adjunta sugere que os questionamentos realizados pelo Exmo. Deputado Gustavo Gayer sejam redirecionados ao Ministério dos Portos e Aeroportos.

DA CONCLUSÃO

Do exposto, não sendo o Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República a autoridade competente para responder os questionamentos constantes no Requerimento de Informações nº 5.233/2025 e, ainda, não havendo competência da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos ou da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal para adentrar no mérito das propostas de atos de pessoal encaminhadas pelos Ministros de Estado à apreciação do Senhor Presidente da República, propõe-se que a demanda seja redirecionada ao Ministério dos Portos e Aeroportos.

Brasília, na data da assinatura.

MANOEL DO BOMFIM BORGES TEIXEIRA DE MATOS
Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel do Bomfim Borges Teixeira de Matos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/11/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7110544** e o código CRC **5B8FB28D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 649 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)
Assunto: Requerimento de Informação nº 5.233/2025 - Câmara dos Deputados.
Processo : 00046.000875/2025-41

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do OFÍCIO 531 (7065153), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência Requerimento de Informação (RIC) nº 5233/2025, este enviado à Casa Civil por meio do OFÍCIO 1ªSec/RI/E/Nº 351/2025, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. O Requerimento solicita informações sobre a indicação do Senhor Antônio Mathias Moreira à diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil, mediante a apresentação dos seguintes quesitos:

- 1) Qual foi a participação da Casa Civil na indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para a ANAC?
- 2) Houve avaliação técnica ou política sobre sua experiência e reputação? Encaminhar cópia integral dos pareceres ou notas técnicas elaboradas.
- 3) A Casa Civil realizou diligências acerca das acusações de fraude, demissão por justa causa e acordo de não persecução penal envolvendo o indicado?
- 4) Encaminhar cópia integral do processo administrativo que tramitou na Casa Civil relativo à referida indicação.
- 5) A Casa Civil possui protocolos internos para verificação de requisitos legais e constitucionais nas indicações a agências reguladoras? Encaminhar cópia das normas aplicáveis.

3. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de

Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Fixadas essas balizas, importa observar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. O art. 28, Anexo I, do mencionado decreto aponta que:

Art. 28. Às Secretarias Adjuntas da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete, preferencialmente e sem prejuízo de outras matérias atribuídas pelo Secretário Especial para Assuntos Jurídicos:

VII - a análise de atos de pessoal e de indicações para nomeação, exoneração, designação e dispensa para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança submetidas à Casa Civil da Presidência da República, os apontamentos da existência de eventual óbice ao prosseguimento das indicações e a administração do Sinc, por meio da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal;

8. Por essa razão, a Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal (SAAP/SAJ) foi instada a se manifestar e apresentou a Nota Informativa 2 (7110544).

9. Em síntese, a adjuntoria esclarece que, conforme disposição constante no Decreto nº 9.794, de 2019, que regulamenta o trâmite das indicações para cargos de competência originária do Presidente da República, compete ao Ministro de Estado responsável pela indicação verificar a experiência profissional e aferir o preenchimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para o desempenho da função cogitada. Ainda, compete à Casa Civil, por intermédio da SAJ, a verificação acerca da existência de óbice jurídico ao prosseguimento de indicações cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, o que se dá por meio da estrita observância e cumprimento ao estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 9.794, de 2019.

10. A SAAP/SAJ afirma que a indicação do Senhor ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA seguiu o trâmite regular e que não foi constatado óbice jurídico à sua nomeação. Por fim, destaca que:

Gize-se, por oportuno, que a referida análise procedida por esta Secretaria Adjunta deve ser resguardada pelo sigilo profissional do advogado, sob a égide do art. 133 da Constituição, do art. 7º, II e XIX, do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dos arts. 26 e parágrafo único do art. 27 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, do art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Ademais, por analogia, também entende-se aplicáveis os incisos XV e XXVII do art. 19 da Portaria nº 529, de 2016 da Advocacia-Geral da União, que trata da restrição de acesso às manifestações jurídicas, em atenção ao PARECER n. 00015/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU^[1].

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, restituam-se os autos à Coordenação-Geral de Transparência, uma vez que as informações apresentadas por meio da Nota Informativa 2 (7110544) e da presente Nota, são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação nos estritos limites das competências desta Pasta.

Brasília, 07 de novembro de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

[1] Demais documentos que compõem o processo foram recebidos pela Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República para elaboração do parecer jurídico e, por isso, também são protegidos pelo sigilo profissional para a Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/11/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 08/11/2025, às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7127370** e o código CRC **F55FDBFA** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0